

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 2157/2009****Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)
n.º 428/08.8TYLSB****Publicidade de sentença e citação de credores
e outros interessados nos autos de insolvência**

Referência — 1295957.

Requerente — Neusa Cristiana Silva Rosa e outro(s).

Insolvente — Somoltec — Indústria Técnica de Moldes para Plásticos, S. A.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 4 de Dezembro de 2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Somoltec — Indústria Técnica de Moldes Para Plásticos, S. A., número de identificação fiscal 500909016, com sede no endereço da Rua da Misericórdia, 113, 1200-271 Lisboa.

São administradores da devedora:

Rui Luís Machado Verdasca, número de identificação fiscal 183024125, a quem é fixado domicílio no endereço da Avenida de 3 de Maio, 5, Ferraria, 2445 Pataias; e

Vitor José dos Santos Batista, número de identificação fiscal 164759468, a quem é fixado domicílio no endereço da Rua dos Poços, 37, Lameira da Embra, 2430-123 Marinha Grande.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Henrique Martins Maia Pinto, com domicílio no endereço na Rua Nova da Escola, 135, 3.º, A, 2415-499 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

Por despacho da juíza de direito de 30 de Janeiro de 2009, é designado o dia 24 de Abril de 2009, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º do CIRE, caso até à data designada o administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

16 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301412959

Anúncio n.º 2158/2009**Processo: 862/08.3TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Elevação Europeia — Plataformas Hidráulicas, L.ª
Insolvente: Lets Build — Construção L.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 19-02-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Lets Build — Construção, L.ª, número de identificação fiscal 501686606, Endereço: Praceta da Juventude, 6 — 2.º, 2976-939 Quinta do Conde, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Carlos Manuel Machado Saraiva, número de identificação fiscal 137934238, Endereço: Rua Amélia Rey Colaço, 5 — 2.º Esq., Portela de Sacavém, 2685-185 Portela Lrs, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Helena de Castro Fernandes Robalo, Endereço: Urbanização Casa e Sol, Aldeia dos Gatos, Lote 7 — Castelo, 2970-045 Sesimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º, CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 07-05-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

25 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301449822

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**Anúncio n.º 2159/2009****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1708/08.8TBLSB**

Requerente: Laura da Silva Costa Mendes
Devedor: BOINTEX — Conf. Boim, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 02-03-2009, pelas 17:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

BOINTEX — Conf. Boim, L.^{da}, NIF — 502925108, com sede em Costa, Boim, 4620-031 Lousada

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com escritório na Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

São gerentes da devedora:

Antero Sérgio Marques Pinto, NIF — 136038719, residente no Lugar da Costa, Boim, 4620-000 Lousada

Margarida Maria Camelo Ribeiro, NIF — 136038662, residente no Lugar da Costa, Boim, 4620-000 Lousada

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.
301480959

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio n.º 2160/2009

Processo n.º 1110/05.3TBOBR-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador da Insolvência: António J. Cardoso Simões, S. A. I., Unipessoal, L.^{da}

Insolvente: Transbustos Transportes, L.^{da}

A Dr.ª Paula Moura Leitão, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Transbustos Transportes, L.^{da}, NIF 504424416, Endereço: Rua Luis de Camões, n.º 20, Bustos, 3770-017 Oliveira do Bairro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Pinhal Marques*.

301422573

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 2161/2009

Processo n.º 306/09.3TBPD — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Labão & Garcia Lda.

Efectivo Com. Credores: Banco Comercial dos Açores e outros
No Tribunal Judicial de Ponta Delgada, 3.º Juízo, no dia 16-02-2009, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da

devedora: Labão & Garcia, L.^{da}, NIF 512027641, Endereço: R Carvalho Araújo, 24, 9500-040 Ponta Delgada, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora: Ana Rute Ferreira Labão Soares, Endereço: Rua João Melo Abreu, n.º 23, 9500-316 Ponta Delgada, a quem é fixado domicílio na rua Ilha Terceira, 38, Ponta Delgada.

Para Administrador da Insolvência é António José Cardoso Simões, Técnico de Contas, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido em 04-05-1960, concelho de Penacova, freguesia de Lorvão [Penacova], nacional de Portugal, NIF 46408896, BI 4318800, Endereço: Rua Carlos Seixas, n.º 9, 2.º D, Coimbra, 3030-177 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Maio pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Silva Reis*. — A Escrivã de Direito, *Valdemira Andrade*.

301470833